



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

OBJETO

O objeto da presente licitação é a eventual Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens e fretamentos aéreos para atender a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO
CERTAME**

DATA: 27/03/2025

HORÁRIO: 09:00 hora local

A participação neste Pregão ocorrerá exclusivamente de forma presencial. O credenciamento ocorrerá na data e local indicados neste edital e terá início 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

**RETIRADA
DO
EDITAL**

Arquivo Digital: LICITANET.COM

Arquivo : Portal Nacional de compras.

**CRITÉRIO DE
JULGAMENTO**

Maior desconto por item

**MODO DE
DISPUTA**

Aberto



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 0128/2025, realizará no dia 27 de março de 2025, às 09:00 horas, horário local, na Rua Virgílio Cardoso, nº s/n, Fortaleza, 1º andar, na Cidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, o recebimento e abertura de envelopes referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2025, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, das Leis Complementares Federais nº 123/2006 e nº 101/2000, da Lei n.º 8.078/1990, Decreto Municipal nº: 019/2024, assim como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será processada presencialmente, devendo as licitantes providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação.

1.3 – As retificações deste Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas através dos mesmos veículos de divulgação inicialmente adotados.

1.4 – A licitação objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o arquivo digital do presente Edital e seus anexos no Portal Compras BR (<https://comprasbr.com.br/>), no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

1.6 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte correio eletrônico: licitacoes.sgc@gmail.com

1.7 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, bem como a Administração.



1.8 – Os interessados poderão formular impugnações ao Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no seguinte correio eletrônico: licitacoes.sgc@gmail.com

1.8.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos complementares aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos e a resposta será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal, bem como encaminhada aos impugnante por meio do correio eletrônico mencionado para o recebimento da impugnação.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada na data e horário indicados no item 1.1., salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.10 – Caberá às licitantes acompanhar as publicações relativas ao certame junto ao Portal Compras BR (<https://comprasbr.com.br/>) e ao Portal da Transparência do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, não cabendo qualquer tipo de alegação acerca do desconhecimento sobre qualquer alteração efetuada neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a eventual Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens e fretamentos aéreos para atender a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, conforme especificado no Edital e/ou do Termo de Referência.

2.2 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta licitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. – A aquisição dos serviços oriunda deste certame deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, sendo de integral responsabilidade do(a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no que diz respeito às especificações, informações técnicas, uso, quantidade, qualidade e implantação/instalação quando for o caso, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis ao cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração Municipal.



4. DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura.

4.2 – O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 – A entrega do(s) bem(ns) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

4.4 – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será estabelecido na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

4.5 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 dias, contados da data da realização da licitação.

4.6 – Nos termos do art. 90, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, decorrido o prazo consignado no item 4.5 sem que tenha havido a convocação, pela Administração, para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. – O valor total estimado pela Administração, obtido por meio de pesquisa de mercado, para o objeto deste certame é de R\$ 16.978.800,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos reais).

5.2 – Adota-se como critério de aceitabilidade de preços o do maior desconto por item, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam os estimados pela Administração.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2025, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no:

NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito AÇÕES: 04 112 0011 2002 0000 – Manut. e Funcionamento da radiobras/SGC
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração AÇÕES: 04 112 0011 2012 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



	Administração
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Finanças AÇÕES: 04 123 0011 2016 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento AÇÕES: 04 122 0011 2018 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal do interior, produção e abastecimento
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação AÇÕES: 12 361 0011 2023 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos AÇÕES: 04 122 0011 2037 000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social AÇÕES: 08 244 0034 2048 0000– Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente AÇÕES: 18 122 0011 2049 0000– Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.10.00 – Controladoria Geral do Município AÇÕES: 04 122 0011 2051 0000 – Manut. e Funcionamento da Controladoria Geral do Município
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer AÇÕES: 27 812 0173 2052 0000– Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários AÇÕES: 04 122 0011 2055 000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Planejamento AÇÕES: 04 122 0011 2056 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.14.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo AÇÕES: 13 392 0182 2057 0000 – Encargos com realização de eventos culturais
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.15.00 – Procuradoria Geral do Município AÇÕES: 28 846 0221 2070 0000 – Manut. e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.16.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil AÇÕES: 04 122 001 2011 0000 – Manut. e Funcionamento da Guarda Municipal/Defesa Civil/Depto. Trânsito

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que a licitante interessada demonstre o atendimento a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital, podendo os documentos de qualificação ser substituídos, no que couber, pela comprovação de cadastro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ou no Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



7.1.2 – A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu cadastro deverá apresentar envelope contendo os documentos correspondentes aos vencidos, com nova validade, em substituição à declaração de inexistência de fato superveniente.

7.2 – A licitante responderá integralmente por todos os atos praticados por seus representantes credenciados, assim como a apresentação da proposta a vinculará ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.2.1 – Cada representante credenciado apenas poderá representar uma licitante no presente Pregão.

7.3 – Não serão admitidas nesta licitação:

- (a) licitantes suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) licitantes declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta,
- (c) as empresas e/ou de seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- (d) licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
- (e) licitantes controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (g) licitantes que tenham participado da elaboração do (s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.4 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

7.5 – Será admitida a participação em consórcio, nos seguintes termos:

- (a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Secretaria Municipal de



Administração – SEMAD , pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7.7 – Licitante estrangeira sem atuação no País deverá apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7.8 – Licitante estrangeira que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio deverá informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A sessão de credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes da sessão de apresentação dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação, cuja data e local estão previstos no item 1.1.

8.2 – A representação das licitantes na sessão de que trata este Edital será feita por seu representante legal que, identificando-se com a apresentação de carteira de identidade ou outro documento equivalente, deverá comprovar autorização para participação do procedimento licitatório por meio da entrega dos seguintes documentos:

a) Quando se tratar de representante designado pela empresa:

(a.1) Procuração ou carta de credenciamento (Anexo III), fora de qualquer envelope, dirigida ao Pregoeiro, em original ou cópia autenticada com dados de identificação do



representante;

(a.2) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

(a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;

(a.3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e cópia autenticada do documento de identidade de todos os respectivos sócios, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

(a.4) Estatuto Social devidamente acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e cópia do documento de identidade, na hipótese de sociedades anônimas (por ações), sendo que nos referidos documentos devem constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

b) Quando se tratar de titular, diretor ou sócio administrador/gerente da empresa:

(b.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

(b.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;

(b.3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e cópia do documento de identidade de todos os respectivos sócios devidamente autenticados, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

(b.4) Estatuto Social devidamente acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e cópia autenticada do documento de identidade, na hipótese de sociedades anônimas (por ações), sendo que nos referidos documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.1 - A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será considerada válida por um ano, a contar da data de sua expedição.

8.3 – O representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro, de forma avulsa, separadamente dos envelopes “A” e “B”:



a) documentos com poderes de representação a que se refere o item 8.2; e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, na forma do Anexo XIII.

8.3.1 – A não apresentação ou incorreção dos documentos descritos no item 8.3 implicará na desclassificação imediata da licitante.

8.4 – Durante a sessão de credenciamento, o Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame:

a) licitante declarada suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;

b) licitante declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta;

c) empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.5 – O credenciamento tem sua validade restrita para o Pregão Presencial de que trata o presente edital, devendo a licitante se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS À PROPOSTA COMERCIAL E AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Encerrado o credenciamento, serão recebidos 2 (dois) envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, relativos à proposta de preços e aos documentos de habilitação, devendo constar obrigatoriamente na parte externa de cada um as seguintes indicações:

a) ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE]

PREGÃO PRESENCIAL – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Nº006/2025 - SRP

b) ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE]

PREGÃO PRESENCIAL – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

Nº006/2025

9.1.1 - Cada envelope deverá conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice



apresentado.

9.2. Após a hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

9.3 – Somente serão analisados os documentos de habilitação da licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, na forma do item 11.11.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO observarão as seguintes diretrizes:

10.1.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada de acordo com o Modelo Oficial de Proposta de Preços, na forma do Anexo III, devidamente preenchida e elaborada pela licitante, carimbada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e, ainda:

a) os valores unitários e totais de cada item serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso;

b) na hipótese de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais;

c) apenas serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem validados pelo Pregoeiro.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no maior desconto por item do objeto licitado.

10.1.3 – A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original e, se houver solicitação do(a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, também em meio magnético ou digital (pen drive, DVD-ROM, CD-ROM, etc.), prevalecendo, em caso de discrepância, o consignado em documento original.

10.1.4 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO ressalvado o disposto no item 12.7.

10.1.5 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega dos bens, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros,



e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.1.6 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária.

10.1.6.1 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.1.7 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.1.8 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.2 – Os documentos dos envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO observarão as seguintes diretrizes:

a) poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se esse último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso;

a.1) nos termos do art. 12, IV, da Lei nº. 14.133/2021, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) as folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a sua recusa em atender ao solicitado será causa suficiente para inabilitação da licitante.

10.2.1 – As solicitações de autenticação dirigidas ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio deverão ser requeridas antes do início da sessão de abertura da licitação,



preferencialmente com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para abertura da sessão de licitação.

10.2.2 – As empresas cadastradas poderão apresentar cópia autenticada, observado o art. 12, IV, da Lei 14.133/2021, do Certificado de Cadastro junto ao quadro de fornecedores do município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, atualizado e vigente na data da licitação, de forma a suprir a apresentação dos documentos de habilitação dispostos no item nas alíneas do item 13.

10.2.3 – Juntamente com a cópia autenticada do Certificado de Cadastro, deverá a licitante declarar, na forma do Anexo XIII, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no **item 13** do Edital.

10.2.3.1 – A licitante que possuir documentos vencidos em seu cadastro fica dispensada da apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente, devendo apresentar no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO os referidos documentos com nova validade.

10.3 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá manifestar que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299, do Código Penal.

10.3.1– A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.2– A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 – Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro realizará a abertura dos envelopes de habilitação e após verificação de conformidade com edital, será aberto os envelopes de proposta de preço desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, conforme prevista no § 1º do art. 17 da lei 14.133/2021, essa possibilidade de inversão é uma inovação que permite maior flexibilidade e celeridade,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



reduzindo o tempo gasto no certame e promovendo a eficiência e eficácia do procedimento licitatório. Em seguida será verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- (a) contiverem vícios insanáveis;
- (b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- (c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- (f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- (g) esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.2.1 – A desclassificação da proposta sempre será fundamentada e informada aos licitantes, procedendo-se ao seu registro me ata.

11.3 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas a proposta de maior desconto por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

11.3.1 – Quando não existirem no mínimo 3 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da melhor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o maior desconto por item na proposta escrita.

11.3.2 – Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.3.3 – Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

11.3.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



11.3.5 - Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.4 – Para a etapa de lances neste pregão presencial será adotado o modo de disputa aberto.

11.5 – Finda a etapa de classificação, sucessivamente os representantes legais das licitantes serão convidados a apresentar lances verbais a partir da autora da proposta classificada de maior desconto por item.

11.5.1 – As licitantes somente poderão ofertar lances em valores distintos e decrescente.

1.6 - A licitante somente poderá ofertar preços inferiores ao último por ela ofertado, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6.1 – Não serão admitidos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7 – Não se admitirá desistência de lance ofertado, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, hipótese em que a licitante estará submetida às penalidades previstas no item 18 do edital.

11.8 – A exclusivo critério do Pregoeiro, a rodada de lances verbais será repetida quantas vezes julgar necessário.

11.9 – Desde que motivado e comunicado previamente às licitantes, o Pregoeiro poderá estabelecer limite de tempo para a formulação dos lances verbais.

11.11 – Declarada encerrada a etapa de lances, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro procederá ao julgamento da aceitabilidade da primeira classificada.

11.12 – Caso não sejam apresentados lances, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada a conformidade entre a proposta de melhor preço e o valor estimado para a contratação. Ocorrendo empate entre propostas, proceder-se-á na forma disposta nos itens abaixo.

11.13 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.13.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado



neste subitem.

11.13.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.13.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

11.13.4 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta.

11.13.5 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13.6 – No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens anteriores quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.15 – Caso persista o empate após a realização do disposto no subitem anterior, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

(a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

(b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na supracitada Lei;

(c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

(d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.15.1 – Persistindo o empate, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n.º 14.133/2021,



será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- (a) empresas estabelecidas no território do município;
- (b) empresas estabelecida no território do Amazonas;
- (c) empresas Brasileiras;
- (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.16 – Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, ainda que seu lance final permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação

11.16.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.16.2 – A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo seu resultado ser divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

11.16.3 – Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro deverá se manifestar sobre a aceitação da proposta ou do lance de maior desconto, concedendo prazo de vinte e quatro horas, contado sua solicitação, para apresentação de proposta adequada ao último preço proposto.

12.2 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro, por meio de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.3 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.4 – O Pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostra(s), hipótese em que a licitante provisoriamente vencedora deverá, sob pena de não aceitação da proposta,



apresentá-la(s) conforme disciplinado no Termo de Referência.

12.4.1 – O local e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s), bem como o resultado das avaliações, será divulgado na sessão, sendo facultada a presença dos interessados na oportunidade.

12.4.2 – A proposta da licitante será recusada se:

- (a) não houver a entrega da(s) amostra(s), quando exigida(s);
- (b) ocorrer atraso na entrega da(s) amostra(s), sem justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- (c) houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas no Termo de Referência ou no Edital.

12.4.3 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta subsequente, procedendo à verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até que uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.6 - Eventuais erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços e demais anexos exigidos pelo Edital não conduzirão à desclassificação da proposta, devendo o Pregoeiro, constatado o equívoco, conceder prazo razoável para ajuste pela licitante, não sendo admitida, contudo, majoração do preço.

12.7 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

(a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

(b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, conforme requisitos estabelecidos no item 13 deste Edital;

(c.1) Caso o envelope não contenha os documentos de habilitação dispostos no item 13 deste Edital, deverá o Pregoeiro verificar a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados, hipótese em que a diligência deverá ser registrada na ata da sessão pública, com posterior anexação dos documentos obtidos aos autos do processo administrativo, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada; e/ou

(d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão



pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

12.9 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Caso a melhor proposta seja desclassificada ou a licitante melhor colocada ser inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, negociando com o seu autor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação até constatar uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.11 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 5 dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.12 – Será gerada ata circunstanciada dos atos e ocorrências da sessão, devendo o documento ficar disponível para consulta das licitantes.

12.13 – Após a verificação de regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará os itens do certame à licitante vencedora, homologando seu resultado.

13. DA HABILITAÇÃO¹²

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.7 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

Observação: Nos termos do art. 70, III, da Lei n.º 14.133/2021, com exceção da comprovação de regularidade com a seguridade social (art. 195, §3º, da CF/88), os documentos de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

2 Observação: o valor referido na observação anterior poderá ser alterado anualmente por decreto federal, na forma do art. 182 da Lei n.º 14.133/2021.



- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – Além dos documentos de habilitação previstos as alíneas (A) à (E), as licitantes deverão enviar a proposta realinhada ao seu melhor lance, contendo, ainda, a descrição do objeto.

13.1.2 – Nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, as empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Quando os documentos de habilitação apresentados não consignarem seu prazo de validade e tampouco seja estabelecido prazo em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os documentos tenham cumprido todas as exigências previstas abaixo e estejam dentro do prazo de validade.

13.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da



prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, na forma do Anexo ____.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Observação: Foi realizada a atualização do item à luz da Lei n.º 14.133/2021, mantendo-se os índices e demais exigências estabelecidas no Edital do PE 006/2022)

(B.1) A licitante deverá apresentar Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(B.1.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE



ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.2) Relativamente a quaisquer dos índices, as licitantes deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um).

(B.1.3) As licitantes deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base nos balanços apresentados.

(B.1.4) Entende-se por “apresentados na forma da Lei”:

(a) Em se tratando de empresa constituída na forma de Sociedade Anônima, a licitante deverá apresentar a publicação do balanço em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n.º 6.404/1976, ressalvada a hipótese prevista no art. 294 daquela legislação, que faculta a apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n.º 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(b) Em se tratando de empresas constituídas na forma de outros tipos societários, as demonstrações contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

(c) Na hipótese de ser utilizada a Escrituração Contábil Digital – ECD, o balanço patrimonial deve estar autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.5) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 1 (um) ano, a licitante deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.6) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item (B.1) limitar-se-ão ao último exercício.

(B.1.7) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.



(B.1.8) As empresas com tempo de existência inferior a 01 (um) ano, deverão apresentar declaração do Patrimônio Inicial, firmada por profissional habilitado junto ao CRC – RJ.

(B.1.9) As licitantes enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis, desde que apresentem declaração de informação socioeconômico e fiscal (DEFIS).

(B.3) Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Certidão de Insolvência Civil expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante ou de seu principal estabelecimento. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

(B.4) A licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021 e do Anexo ____.

(C) REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;



(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

(D) – HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo XI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e do Anexo VIII.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente



e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item referente a qualificação técnica do Termo de Referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 169, § 3º, II, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 337–F do Código Penal.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação da licitante importará a decadência do direito de recorrer.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 – Incumbirá à autoridade competente a adjudicação do objeto da licitação, bem como a homologação do certame, após a verificação da regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e decididos os recursos eventualmente interpostos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



15.2 – As relações entre a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a Adjudicatária serão disciplinadas pelo Contrato, cuja minuta constitui o Anexo deste Edital.

15.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação, será a Adjudicatária convocada, com antecedência mínima de 5 dias (cinco dias) úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

15.3.1 – O prazo acima poderá ser prorrogado desde que o pedido formal, tempestivo e justificado, apresentado pela Adjudicatária, seja aceito pela Administração.

15.3.2 – Nos termos do § 4º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, em se tratando de contratação de grande vulto, a Adjudicatária deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

15.4 – Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.5 – A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

15.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

15.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os



ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

15.9 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O(s) bem(ns) objeto do certame deverá(ão) ser entregue(s) no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

16.2 – A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) que estiver(em) em discrepância com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, lavrando termo circunstanciado no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

16.2.1 – Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo estipulado no Termo de Referência.

16.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento dos bens/ serviços adquiridos. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD está desobrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula primeira não tenha sido regularmente entregue e aceito, devendo o CONTRATANTE comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, quando houver glosa parcial do objeto.

17.2 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.2.1 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da



despesa, nos termos do art. 63, da Lei n.º 4.320/64, observado o disposto nos arts. 140 e 141, da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

17.3.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

17.3.2 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

17.3.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança toda a documentação mencionada no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

17.4 – O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

17.5 – A CONTRATADA que comprovar, por meio da apresentação de documento oficial, ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA LICITAÇÃO

18.1 – Pelas condutas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, as licitantes e CONTRATANTES, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, sofrerão as seguintes sanções, previstas no art. 156 da mencionada legislação:

(a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos IV a VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, será fixada entre 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta



por cento) sobre o valor do contrato.

18.2 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3 – Todas as sanções previstas no subitem 19.1 poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

18.4 – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de sete dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

18.5 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7 – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.8 – Da penalidade aplicada, a licitante poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;

(b) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10 – A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163, da Lei n.º 14.133/2021.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - Os Fiscais do Contrato deverão ser formalmente designados pela autoridade competente da Pasta por meio de Portaria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

19.1 – O ato de designação deverá conter o nome completo dos Fiscais, sua identificação funcional, telefone e e-mail de contato, descrição resumida do objeto, bem como o número do contrato e do processo administrativo que originou a contratação.

19.1.2– Incumbem aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições;

(a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

(b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

(c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

(d) dar início a processo de apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

19.1.3- A não designação de Fiscais do Contrato importará na responsabilidade da autoridade competente da Pasta.

19.2 - As solicitações cuja análise ultrapasse a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser encaminhadas por estes à autoridade competente da Pasta a quem incumbe a ciência e a adoção das medidas necessárias.

19.3 – A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e



comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

19.4 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) CONTRATADA(s), no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da(s) execução(ões) contratual (contratuais) em causa não implicará(ão) em corresponsabilidade do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a(s) CONTRATADA(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DO FORO

20.1 – Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira do Estado do Amazonas, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

21.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.2 – As referências de horário correspondem ao horário oficial local.

21.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.4 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III: Modelo de Proposta

Anexo IV: Minuta de Contrato

Anexo V: Declaração de Inexistência de Nepotismo

Anexo VI: Declaração relativa ao art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
Avenida Álvaro Maia, Nº 569, Fortaleza. CEP:69.750-000



Anexo VII: Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021

Anexo VIII: Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021

Anexo IX: Declaração de ME/EPP

Anexo X: Proposta Independente

Anexo XI: Declaração relativa ao art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021

Anexo XII: Declaração relativa ao art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021

Anexo XIII: Minuta da Ata de Registro de Preço.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, 17 de março de 2025.

Egmar Velasques Saldanha
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/
AM
Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP
Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO / LICITATÓRIO 128/2025

Necessidade da Aquisição / Contratação

Justificativa para contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens e fretamentos aéreos para atender a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira/AM. São Gabriel da Cachoeira, localizada no estado do Amazonas, Brasil, enfrenta desafios logísticos significativos devido às suas características geográficas e infraestrutura limitada. Abaixo, um diagnóstico detalhado baseado em pesquisa sobre a logística da cidade, com foco em cinco aspectos principais:

Infraestrutura de Transporte Terrestre

A cidade está localizada em uma região predominantemente coberta por floresta amazônica, o que limita a construção e manutenção de estradas. As principais vias terrestres que conectam São Gabriel da Cachoeira ao restante do Brasil são precárias e frequentemente se deterioram devido às condições climáticas e ao tráfego intenso.

Fonte: DNIT. "Infraestrutura Rodoviária na Região Amazônica: Desafios e Perspectivas". DNIT (Acesso em: agosto de 2024).

Dependência de Transporte Aéreo

Devido às limitações das estradas, o transporte aéreo é uma solução crucial para a mobilidade em São Gabriel da Cachoeira. A cidade depende fortemente de voos comerciais e fretamentos para o transporte de pessoas e mercadorias. O aeroporto de São Gabriel da Cachoeira, embora seja uma infraestrutura vital, tem limitações em termos de capacidade e frequência de voos. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) relata que a demanda por voos é alta, e a oferta muitas vezes não consegue atender a todas as necessidades da população e dos serviços públicos.

Fonte: ANAC. "Relatório de Operações e Demandas Aeroportuárias em Regiões Isoladas". ANAC (Acesso em: agosto de 2024).

Logística Fluvial

A cidade está situada ao longo do Rio Negro, que é uma rota fluvial importante para a movimentação de mercadorias. No entanto, a logística fluvial também enfrenta desafios, como a sazonalidade dos níveis dos rios e a necessidade de embarcações adaptadas para as condições locais. A Companhia de Navegação e Logística da Amazônia (CNLA) aponta que, durante a estação de seca, as baixas condições dos rios limitam o transporte fluvial, afetando a entrega de produtos e suprimentos essenciais.

Fonte: CNLA. "Logística Fluvial e Desafios na Região Amazônica". CNLA (Acesso em: agosto

de 2024).

Problemas de Armazenagem e Distribuição

A capacidade de armazenagem e distribuição em São Gabriel da Cachoeira é limitada. Com poucas instalações adequadas para armazenar mercadorias, especialmente produtos perecíveis, a cidade enfrenta dificuldades na gestão de suprimentos. Estudos da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) destacam que a falta de infraestrutura adequada para armazenagem contribui para perdas significativas de alimentos e outros produtos, exacerbando problemas de abastecimento e aumentando os custos logísticos.

Fonte: UFAM. "Desafios na Logística de Armazenagem e Distribuição em Municípios Amazônicos". UFAM (Acesso em: agosto de 2024).

Impactos Ambientais e Sustentabilidade

A logística na região amazônica deve considerar os impactos ambientais. A construção e manutenção de infraestrutura de transporte podem ter efeitos negativos significativos sobre a floresta e os ecossistemas locais. O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) ressalta que as atividades logísticas podem levar ao desmatamento e à degradação ambiental, o que é um problema crescente na região. A integração de práticas de logística sustentável é crucial para minimizar esses impactos e garantir que as atividades econômicas não comprometam a biodiversidade e a saúde ambiental.

Fonte: INPA. "Logística e Sustentabilidade na Amazônia: Desafios e Soluções". INPA (Acesso em: agosto de 2024).

Necessidade de Atendimento à Demanda de Mobilidade e Serviços Públicos

São Gabriel da Cachoeira, localizado no estado do Amazonas, é um município com características geográficas e logísticas que dificultam o acesso por meios convencionais de transporte terrestre. A aquisição de passagens e o fretamento aéreo são essenciais para garantir o deslocamento eficiente de servidores públicos, prestadores de serviços e equipamentos necessários para a execução de programas e ações governamentais. O transporte aéreo é a alternativa mais viável devido às extensas distâncias e à falta de infraestrutura adequada para transporte terrestre em grande parte da região amazônica. A experiência de outras contratações similares mostra que a utilização do transporte aéreo contribui significativamente para a eficiência na entrega de serviços e no atendimento das demandas emergenciais.

Redução de Custos e Tempo de Transporte

O fretamento aéreo, apesar de parecer mais caro em termos absolutos, pode representar uma economia significativa em comparação com as alternativas terrestres. O tempo reduzido de viagem, aliado à menor necessidade de paradas e pernoites em deslocamentos longos, traduz-se em menor custo indireto, como despesas com diárias e manutenção de veículos. Além disso, o transporte aéreo minimiza os riscos e a necessidade de manutenções frequentes em estradas não pavimentadas, o que é especialmente relevante em áreas remotas e de difícil acesso. Estudos e análises de custos realizados em contratações anteriores demonstraram que o transporte aéreo pode reduzir o custo total de mobilidade quando se considera o tempo de

viagem e os custos indiretos associados.

Eficiência na Implementação de Projetos e Programas Públicos

A realização de fretamento aéreo permite a rápida mobilização de equipes e recursos necessários para a implementação de projetos e programas públicos em São Gabriel da Cachoeira. Em projetos de saúde, educação, e infraestrutura, por exemplo, o transporte aéreo facilita a chegada de profissionais especializados e equipamentos essenciais com maior agilidade. A experiência com outras contratações de fretamento aéreo em regiões isoladas confirma que a pontualidade e a eficácia na execução de projetos são substancialmente melhoradas quando se utiliza o transporte aéreo para acessar localidades remotas.

Garantia de Segurança e Confiabilidade no Transporte

O transporte aéreo oferece um nível superior de segurança e confiabilidade em comparação com o transporte terrestre, especialmente em áreas com condições adversas. Em regiões amazônicas, as condições das estradas podem ser imprevisíveis e perigosas, o que aumenta o risco de acidentes e danos ao transporte de cargas e pessoas. O fretamento aéreo, com empresas especializadas e equipamentos adequados, assegura que o transporte de pessoas e materiais ocorra de forma segura e eficiente. Experiências passadas demonstram que, ao optar pelo fretamento aéreo, o risco de contratempos e incidentes durante o transporte é significativamente reduzido.

Atendimento às Demandas de Urgência e Emergência

São Gabriel da Cachoeira, devido à sua localização remota, enfrenta situações de urgência e emergência que exigem respostas rápidas. A capacidade de mobilizar rapidamente equipes de resposta a emergências e recursos vitais, como suprimentos médicos e materiais de construção, é crucial para a eficácia das ações emergenciais. O fretamento aéreo garante que as necessidades urgentes sejam atendidas de forma célere, o que tem sido comprovado por outras contratações similares em regiões de difícil acesso, onde a agilidade no transporte é um fator determinante para o sucesso das operações de emergência.

Em suma, a aquisição de passagens e o fretamento aéreo para o município de São Gabriel da Cachoeira/AM são justificados pela necessidade de assegurar uma mobilidade eficiente, reduzir custos indiretos, garantir a implementação eficaz de projetos públicos, oferecer segurança no transporte e atender demandas emergenciais de forma ágil. Esses fatores, comprovados por experiências anteriores em contratações similares, evidenciam a importância e a viabilidade desta abordagem para a otimização dos serviços e ações governamentais na região.

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Requisitos da Contratação

1. Requisitos do Fornecedor: O fornecedor deve ser uma empresa devidamente registrada e com autorização para operar serviços de transporte aéreo, conforme a legislação vigente. O contrato deve incluir seguro de passageiros e cobertura de responsabilidade civil, com valores mínimos estabelecidos pela autoridade competente. A empresa deve possuir certificações de segurança operacional válidas emitidas pela autoridade de aviação civil competente e comprovada experiência no setor.

2. Passagens Aéreas: As passagens aéreas devem cobrir os trechos solicitados pela Prefeitura, com flexibilidade para alterações de datas e horários conforme necessários, sem custos adicionais excessivos. O fornecedor deve disponibilizar atendimento 24/7 para a reserva e alteração de passagens, garantindo agilidade no processo. As passagens devem incluir franquias de bagagem compatíveis com as necessidades dos servidores municipais, com no mínimo 23kg por passageiro. O fornecedor deve garantir assentos confortáveis e serviços de bordo adequados, incluindo alimentação em voos de longa duração.

3. Serviço de Fretamento: A empresa de fretamento deve possuir aeronaves adequadas para a operação em pistas não pavimentadas e/ou aeroportos de menor porte, conforme as especificações de São Gabriel da Cachoeira. As aeronaves devem estar em perfeito estado de conservação e manutenção, cumprindo todas as normas de segurança vigentes, com documentação atualizada. O serviço de fretamento deve incluir tripulação qualificada e experiente, com treinamentos periódicos de segurança e primeiros socorros. A empresa de fretamento deve oferecer planos de contingência para situações de emergência, garantindo a segurança e o bem-estar dos passageiros. A empresa deve ser capaz de realizar voos de emergência, caso necessário, em curto prazo, com prioridade para situações médicas.

4. Atendimento e Relatórios: O fornecedor deve disponibilizar uma linha de atendimento exclusiva para a Prefeitura, com suporte em tempo integral, incluindo finais de semana e feriados. A empresa deve oferecer relatórios periódicos de utilização dos serviços, incluindo detalhes sobre os voos realizados, passageiros transportados e quaisquer ocorrências. O fornecedor deve permitir auditorias periódicas por parte da Prefeitura para assegurar o cumprimento dos termos contratuais, com acesso total à documentação necessária.

5. Critérios de Seleção: A seleção do fornecedor será baseada na análise de custo-benefício, considerando a qualidade dos serviços oferecidos, a reputação da empresa e a capacidade técnica. A proposta deve incluir um detalhamento dos custos, bem como políticas de reembolso e cancelamento claras e transparentes. Serão valorizadas empresas que apresentem histórico comprovado de responsabilidade social, ambiental e práticas sustentáveis.

6. Objetivo: A contratação dos serviços de passagens e fretamento aéreo deve garantir a mobilidade segura, eficiente e ágil dos servidores, autoridades municipais, necessidades de transporte urgência e emergência, contribuindo para a eficácia da administração pública e de São Gabriel da Cachoeira, com foco na qualidade e na sustentabilidade.

Levantamento de Mercado

Foram analisados serviços que atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no termo de referência, garantindo o suprimento das necessidades identificadas. Durante a pesquisa, foram considerados fatores como viabilidade, condições de mercado, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Além disso, foram avaliadas as características e exigências do mercado fornecedor, assegurando a compatibilidade entre as demandas da área solicitante e as soluções disponíveis, com atenção especial à qualidade dos serviços e aos prazos de entrega.

Solução

A análise comparativa de soluções de mercado teve como objetivo listar alternativas para atender à demanda, considerando as estimativas do certame, o aspecto econômico e os benefícios qualitativos para alcançar os objetivos da contratação. Identificou-se que as soluções disponíveis no mercado são a aquisição por meio da modalidade pregão e a utilização do sistema de registro de preços.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 6º, inciso LVIII, e 28, inciso IV, reconhece o pregão como modalidade licitatória válida para aquisição de bens e serviços comuns. Embora a Lei estimule o uso de meios eletrônicos, não proíbe pregões presenciais, desde que haja justificativa em razão das características do objeto, da região ou das condições do mercado.

Conforme o princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV), o pregão eletrônico é preferencial quando há infraestrutura adequada. No entanto, em regiões interiores do Amazonas, como São Gabriel da Cachoeira, onde a internet é precária ou inexistente, o pregão presencial se mostra mais adequado, evitando atrasos ou inviabilidades no processo licitatório.

O art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações devem ser adaptadas às condições do mercado e à capacidade dos fornecedores. Muitos fornecedores locais possuem limitações para operar em plataformas eletrônicas, mas podem participar efetivamente em processos presenciais, garantindo maior competitividade e desenvolvimento econômico regional. A modalidade presencial também atende ao princípio da isonomia (art. 5º, inciso II), ao oferecer igualdade de oportunidades aos fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos.

As condições geográficas do interior do Amazonas, como o isolamento de comunidades e o acesso limitado a centros urbanos, impactam a eficiência de processos eletrônicos. O pregão presencial, nesse contexto, assegura transparência e efetividade ao certame.

A escolha do pregão presencial está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade garante maior agilidade e adequação às condições locais, especialmente quando o pregão eletrônico se torna inviável. Assim, a opção pelo pregão presencial atende aos princípios legais e aos interesses da coletividade.

Estimativa da quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Aeronave UTI AÉREA, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250 KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 05 (cinco) tripulantes, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) paciente e 02 (dois) acompanhantes. Trecho (Manaus/SGC, SGC/Manaus)	UND	40	R\$ 67.200,00
2	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250 KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiros, 02 (dois) tripulantes e com no mínimo 200 kg de bagagem. Trecho (Manaus/SGC, SGC/Manaus)	UND	50	R\$ 55.200,00
3	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan Anfíbio 208 ou Serviço similar, Capacidade - 08 (oito) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 240 Km/h, Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas e pessoas, em áreas remotas e/ou difícil acesso.	UND	20	R\$ 78.960,00
4	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/PARICACHOEIRA/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 78.000,00
5	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/IAUARETE/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 74.640,00
6	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/SÃO JOAQUIM/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 79.200,00
7	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/MATURACA/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 65.160,00
8	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/QUERARI/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 79.200,00

9	PASSAGENS SJL/MAO	AÉREAS REGIONAL	UND	800	R\$ 2.880,00
10	PASSAGENS MAO/SJL	AEREAS REGIONAL	UND	800	R\$ 2.880,00
11	PASSAGENS AEREAS NACIONAL		UND	500	R\$ 4.080,00
12	PASSAGENS AEREAS INTERNACIONAL		UND	50	R\$ 5.880,00

Estimativa do valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.978.800,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos reais).

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto

Após uma análise detalhada e criteriosa do objeto da licitação referente ao registro de preço para futuras e eventuais contratações, decidiu-se pelo parcelamento da prestação dos serviços. Essa decisão fundamenta-se em aspectos técnicos, econômicos mercadológicos, conforme detalhado a seguir:

1. Indivisibilidade do Objeto

A prestação de serviços constitui uma solução integrada que pode ser parcelada sem comprometer a eficiência do atendimento nem a qualidade dos serviços prestados.

2. Viabilidade Técnica e Econômica

Estudos técnicos e econômicos demonstraram que a parcelamento dos serviços e produtos em distintos trará vantagens financeiras para a Administração Pública. A ausência de parcelamento poderia resultar no aumento dos custos operacionais e na complexidade da gestão dos contratos. Além disso, a contratação favorece a coordenação centralizada, garantindo padronização e qualidade na execução dos serviços.

3. Promoção da Competitividade no Mercado

A decisão pelo parcelamento também visa ampliar a concorrência, evitando limitar a participação a fornecedores de pequeno porte ou de determinadas regiões. Dessa forma, incentiva-se a participação de um maior número de concorrentes, possibilitando a formação de parcerias e a estruturação de fornecedores para atender às demandas de maneira mais eficaz.

4. Análise do Mercado

A análise de mercado é uma prática recomendada para garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente e padronizada.

Dessa forma, o parcelamento do objeto licitado está alinhado com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos. Essa escolha

reforça o compromisso da Administração com a transparência, a concorrência justa e a busca pelo melhor interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Contratações Correlatas

não se aplica

Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

A presente contratação está em conformidade com o planejamento anual da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, atendendo às diretrizes estabelecidas para o exercício vigente. Os itens previstos foram devidamente planejados e integram as ações estratégicas do município, visando à eficiência na aplicação dos recursos públicos e ao atendimento das demandas prioritárias da população.

Dessa forma, a contratação segue os princípios da legalidade, economicidade e transparência, garantindo que os objetivos institucionais sejam alcançados conforme previsto nos instrumentos de planejamento e gestão municipal.

Resultado(s) Pretendido(s)

A presente contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da administração pública, tem como objetivo otimizar a gestão dos recursos públicos, garantindo a eficácia na prestação de serviços. Os resultados pretendidos incluem:

1 - Otimização da Gestão Pública

A contratação busca garantir a eficiência na utilização dos recursos, assegurando que os serviços contratados atendam às necessidades. Em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes.

2 - Transparência e Publicidade

O processo licitatório será conduzido com transparência e ampla publicidade, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a confiabilidade do procedimento, permitindo a participação da sociedade e assegurando o controle social.

3 - Eficiência e Eficácia

A contratação visa resultados eficazes na prestação do serviço, atendendo às expectativas. O planejamento adequado, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a demanda anual e garantir economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4 - Sustentabilidade e Responsabilidade Social

O processo de contratação buscará impactos positivos no âmbito ambiental e social, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, priorizando práticas sustentáveis e soluções inovadoras.

5- Adaptação e Flexibilidade

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, proporcionará flexibilidade para ajustes conforme a variação da demanda por serviços, garantindo atendimento contínuo e eficiente.

Dessa forma, a Administração Pública de São Gabriel da Cachoeira/AM reafirma seu compromisso com a eficiência, a qualidade e a transparência na gestão dos recursos públicos, sempre visando ao interesse coletivo e às necessidades das secretarias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Providências a ser(em) tomada(s)

Para atender às necessidades das secretarias, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico

Conforme o art. 18, incisos II e VI da Lei nº 14.133/2021, deve-se elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado. Este documento deverá conter:

Especificações técnicas dos serviços/material;

Padrões de qualidade exigidos;

Estudos técnicos preliminares que assegurem a plena adequação às necessidades da Secretaria.

2. Capacitação da Equipe

A administração deve promover a capacitação dos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Isso garantirá que possuam conhecimento adequado sobre:

O objeto contratado;

As normas aplicáveis à contratação e fiscalização, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

3. Realização de Pesquisa de Mercado

Antes da elaboração do edital, deverá ser realizada uma pesquisa de mercado aprofundada, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa visa:

Definir o valor estimado da contratação;

Identificar possíveis fornecedores;

Comprovar a vantajosidade econômica do sistema de registro de preços.

4. Definição do Sistema de Registro de Preços

Conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá:

Elaborar o edital e a ata de registro de preços;

Definir critérios claros e objetivos para a contratação futura;

Considerar as especificidades do objeto, quantitativos estimados e condições para alteração de preços registrados.

5. Publicação e Divulgação do Procedimento Licitatório

Deverá ser garantida ampla publicidade ao processo licitatório, assegurando:

Obtenção de propostas competitivas;

Observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. Preparação para a Gestão Contratual

Para garantir uma gestão eficiente do contrato, deverão ser adotadas medidas como:

Monitoramento do cumprimento dos termos contratuais;

Definição de indicadores de desempenho;

Estabelecimento de mecanismos de sanção em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

7. Avaliação Ambiental

Serão considerados os possíveis impactos ambientais da execução contratual, com adoção de medidas mitigadoras. Ademais, deverá ser incentivado:

O uso de equipamentos ambientalmente sustentáveis;

A implementação de práticas que reduzam o impacto ambiental, conforme o art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Essas providências garantirão a adequação do processo licitatório e a execução eficiente dos serviços ao município.

Possíveis impactos ambientais

Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação.

Equipe Técnica
Ezilene Marágua Garcia

E-mail
maragua.ezilene04@gmail.com

Anexos

novo_tr_pp_06_2025_agenciamento_e_fretamento_passagens_aereas.docx
(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/etp/2209/anexos/novo_tr_pp_06_2025_agenciamento_e_fretamento_passagens_aereas.docx)

EZILENE MARÁGUA GARCIA
Equipe Técnica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

(Processo Administrativo nº0128/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens e fretamentos aéreos para atender a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, os termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Aeronave UTI AÉREA, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250 KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 05 (cinco) tripulantes, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) paciente e 02 (dois) acompanhantes. Trecho (Manaus/SGC, SGC/Manaus)	UND	40	R\$ 67.200,00
2	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250 KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiros, 02 (dois) tripulantes e com no mínimo 200 kg de bagagem. Trecho (Manaus/SGC, SGC/Manaus)	UND	50	R\$ 55.200,00
3	Serviço de transporte em aeronave monomotor turbo hélice: do tipo Caravan Anfíbio 208 ou Serviço similar, Capacidade - 08 (oito) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade de carga de 1,5 ton. Velocidade de Cruzeiro mínimo - 240 Km/h, Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas e pessoas, em áreas remotas e/ou difícil acesso.	UND	20	R\$ 78.960,00
4	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/PARICACHOEIRA/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 78.000,00
5	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/IAUARETE/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 74.640,00

6	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/SÃO JOAQUIM/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 79.200,00
7	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/MATURACA/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 65.160,00
8	Aeronave asa fixa, monoturbina, turbo hélice, velocidade mínima de 250KM/hora, homologado na categoria TPX, com capacidade para 09 (nove) passageiro, 02 kg de bagagem. Trecho (MAO/SJL/QUERARI/SJL/MAO)	UND	8	R\$ 79.200,00
9	PASSAGENS AÉREAS REGIONAL SJL/MAO	UND	800	R\$ 2.880,00
10	PASSAGENS AEREAS REGIONAL MAO/SJL	UND	800	R\$ 2.880,00
11	PASSAGENS AEREAS NACIONAL	UND	500	R\$ 4.080,00
12	PASSAGENS AEREAS INTERNACIONAL	UND	50	R\$ 5.880,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4.1.O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que, consta no ETP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024/25, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.8. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1.9. Não se aplica

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

1.10. Não se aplica

Subcontratação

1.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.12. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.13. *O prazo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.*

1.14. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

1.15. Local de execução ou entrega do bem será no prédio da prefeitura, endereço na Av. Álvaro maia n 569-centro - São Gabriel da cachoeira /AM – CEP 69.750-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.16. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

1.17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 1.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 1.24.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 1.24.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 1.24.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 1.24.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 1.24.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 1.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 1.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

-
- 1.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.33. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.34. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.35. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.36. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.37. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.38. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.40. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 1.40.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.41. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.41.1. o prazo de validade;
- 1.41.2. a data da emissão;
- 1.41.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.41.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.41.5. o valor a pagar; e
- 1.41.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.42. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.43. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.44. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.45. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.46. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.47. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.48. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.49. O pagamento será efetuado no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 1.50. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.51. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.52. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.52.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 1.54. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 1.54.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*
- 1.55. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 1.56. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 1.57. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 1.58. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.59. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por item.

Forma de fornecimento

- 1.60. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme solicitação do órgão gerenciador.

Exigências de habilitação

- 1.61. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.62. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.63. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.64. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.65. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.66. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.67. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.68. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.69. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.70. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.71. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.72. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.73. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.74. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.75. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.76. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.77. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.78. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.79. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.80. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.81. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.82. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.83. Certidão negativa de protesto, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada no últimos 30(trinta) dias ou esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- 1.84. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 1.84.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 1.84.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 1.84.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.84.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.85. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.86. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- 1.87. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 1.88. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 1.89. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 1.89.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1.89.1.1. Objeto compatível com a licitação ou similar;
- 1.89.1.2. Atestado que comprove a execução ou fornecimento no mínimo de 10% do objeto licitado;
- 1.89.1.3. considera(m)-se similar(res) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades ou valores descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 1.89.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.89.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.89.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.89.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei:
- 1.90. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.90.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 1.90.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.90.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 1.90.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.90.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.90.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 1.90.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R\$ 16.978.800,00 (Dezesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos reais).

- 1.90.8. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 1.90.9. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 1.90.10. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
- 1.90.11. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.91. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 1.92. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito AÇÕES: 04 112 0011 2002 0000 – Manut. e Funcionamento da radiobras/SGC
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração AÇÕES: 04 112 0011 2012 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Finanças AÇÕES: 04 123 0011 2016 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento AÇÕES: 04 122 0011 2018 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal do interior, produção e abastecimento
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação AÇÕES: 12 361 0011 2023 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos AÇÕES: 04 122 0011 2037 000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social AÇÕES: 08 244 0034 2048 0000– Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente AÇÕES: 18 122 0011 2049 0000– Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.10.00 – Controladoria Geral do Município AÇÕES: 04 122 0011 2051 0000 – Manut. e Funcionamento da Controladoria Geral do Município
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer AÇÕES: 27 812 0173 2052 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários AÇÕES: 04 122 0011 2055 000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Planejamento AÇÕES: 04 122 0011 2056 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.14.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo AÇÕES: 13 392 0182 2057 0000 – Encargos com realização de eventos culturais
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.15.00 – Procuradoria Geral do Município AÇÕES: 28 846 0221 2070 0000 – Manut. e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.16.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil AÇÕES: 04 122 001 2011 0000 – Manut. e Funcionamento da Guarda Municipal/Defesa Civil/Depto. Trânsito
NAT. DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	UNID. ORÇAM: 02.16.00 – Secretaria Municipal de Saúde AÇÕES: 10 301 0011 2044 0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

1.93. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Gabriel da Cachoeira - AM, 16 de janeiro de 2025

EZILENE MARAGUA GARCIA

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da licitante)

Ao Sr. Pregoeiro,

Ref.: Pregão Presencial nº. ____/20__

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) . _____, nacionalidade _____, cédula de identidade no _____, emitido pelo _____, para, em nome da _____(nome da empresa)....., participar do PREGÃO PRESENCIAL sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante)

Ao Sr. Pregoeiro,

Atendendo à convocação do Pregão Presencial nº ____/20____, referente ao processo administrativo n.º ____/20____, apresento-lhe a Proposta para AQUISIÇÃO DE _____ (descrever o objeto), descritos e especificados no Anexo IV – Termo de Referência.

Cotamos para o objeto em licitação o valor de R\$ _____ (por extenso), cuja composição de custos está discriminada na forma abaixo:

Pregão Presencial nº ____/20____						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1						
2						
TOTAL GERAL:						

Prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias.

Informações Complementares:

- Dados da Proponente:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Inscr. Est.: _____ Inscr. Municipal: _____
Endereço: _____ Telefones: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente _____

- Dados do representante legal que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome: _____ Nacionalidade: _____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
Identidade: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ____/____/____
CPF: _____

(Cidade), ____ de _____ de 20____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

**Contrato celebrado entre o Município de
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por
meio do _____ [órgão da
Administração Direta], ou a (o)
_____ [entidade da
Administração Indireta], como
CONTRATANTE, e a
_____, como
CONTRATADA, para aquisição de bens
na forma abaixo.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, por meio do _____
[órgão da Administração Direta], ou _____ a(o)
entidade da Administração Indireta], a seguir denominado **CONTRATANTE**,
representado pelo _____ [autoridade
administrativa competente para firmar o contrato], nomeado(a)
pela Portaria n.º ___, de ___/___/20___, publicada às fls. ___ do Diário Oficial de
___/___/20___, e a pessoa jurídica _____, estabelecida na
_____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada
CONTRATADA, neste ato representada por _____
[representante da sociedade **CONTRATADA**], tendo em vista o que consta no
Processo n.º _____, têm justo e acordado o presente CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO
PRESENCIAL Nº ___/___, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____,
conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo
I) e unidades abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições

gerais, e especiais contidos no processo administrativo n.º _____, no presente contrato, no Edital, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de _____, contados do(a) _____, prorrogável ou alterável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (por extenso).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento dos bens adquiridos. O(a) _____ [órgão ou entidade licitante] está desobrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula primeira não tenha sido regularmente entregue e aceito, devendo o CONTRATANTE comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, quando houver glosa parcial do objeto.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei n.º 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade CONTRATANTE].

Parágrafo Sexto – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sétimo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses

documentos.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança toda a documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Nono – No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice _____ de correção monetária.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA que comprovar, por meio da apresentação de documento oficial, ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime especial.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O reajuste dos preços inicialmente contratados somente ocorrerá decorrido o prazo de ____ (por extenso) meses, contados de ____/____/____, data de apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice _____.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo acima estabelecido será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível aferir o índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, no silêncio legislativo, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço dos objetos que, comprovadamente, forem entregues fora dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apreciados e respondidos formalmente pelo CONTRATANTE no prazo de até ____ (por extenso) dias, contados da data de apresentação do requerimento devidamente

instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação.

Parágrafo único – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado deverá ser entregue no endereço _____ [inserir local de entrega, horário e dias da semana de acordo com as características do órgão].

Parágrafo Segundo – O objeto contratado deverá ser entregue até _____ (por extenso) dias.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório dos bens adquiridos será feito no local da entrega, no prazo máximo de _____ (por extenso) dias, a contar da data da entrega.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo será realizado no prazo de até _____ (por extenso) dias da expedição do termo de recebimento provisório, mediante termo detalhado por meio do qual os agentes públicos designados para fiscalizar o contrato avaliem se os itens recebidos atendem a todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – Os bens poderão ser rejeitados pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, se estiverem em discrepância com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, lavrando-se termo circunstanciado no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

Parágrafo Sexto – Os objetos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de _____ (por extenso) dias da data de notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, as a seguir elencadas:

I – Fornecer os bens de acordo com todas as especificações do Termo de

Referência, em sua proposta, neste contrato e em eventuais anexos;

II – Entregar o objeto adquirido acompanhado de manual em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

III – Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (por extenso) dias que antecedem a data estabelecida para entrega dos bens, as justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no Termo de Referência ou Contrato, juntando documentos que corroborem os fatos;

IV – Implementar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros porventura decorrentes do objeto deste contrato;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo determinado pelos fiscais, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de danos ocorridos durante a entrega.

VI – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas, ficando a fiscalização autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual os valor correspondente aos danos suportados;

VII – Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pela substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato;

IX – Responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

XIII – Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XIV – Responsabilizar-se pela alocação de empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados em quantidade, qualidade e tecnologia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar a fiscalização do objeto do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV– Realizar os pagamentos na forma e condições previstas contratualmente;

V – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Eventos de caso fortuito ou de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato. No entanto, sua ocorrência, sempre que tiver o condão de impedir o cumprimento das etapas e do prazo contratual, deverão ser oportunamente informados à fiscalização, sob pena de não aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, o(a) _____ [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

(a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

(d) **Multa**, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

(1) **Moratória por atraso injustificado**: ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (por extenso) dias, prazo a partir do qual poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato;

(2) **Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia**: ____% (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

(3) **Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato**: ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de ____ (por extenso) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as

indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto – Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Da penalidade aplicada, a CONTRATADA poderá apresentar:

- (a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar;
- (b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- (c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Extinguir-se-á o presente contrato quando forem cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do CONTRATANTE, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

Parágrafo Segundo – A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, hipótese em que este deverá avaliar se o SUBCONTRATADO atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – Sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____ (por extenso), por meio da Nota de Empenho n.º _____.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____ do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Observação: A CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de outros meios de resolução de controvérsias, conforme previsão contida no art. 151, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A contratação em apreço se reveste das prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021; e

b) Para fins de contagem dos prazos, fica estabelecido que:

I – será excluído o dia de início e incluído o do vencimento;

II – se iniciam e vencem apenas nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (por extenso) vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Presencial nº ____/20__.

(EMPRESA _____), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 9º, § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Presencial nº ____/20__.

(EMPRESA _____), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DO ART. 63, INCISO I e § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021**

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Presencial nº ____/20__.

(EMPRESA _____), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF nº _____, DECLARA:

- 1) em atenção ao inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e
- 2) em atenção ao § 1º do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação, que nossa sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV,
DA LEI N.º 14.133/2021**

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Presencial nº ____/20__.

(EMPRESA _____), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____e do CPF nº _____, DECLARA, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente ao Pregão Presencial N XXX, objeto; xxxxx, conforme especificado no anexo xxxx- Termo de Referencia, parte integrante do presente edital.

A Empresa,xxxxxxx, inscrita no CNJPJ;XXXX endereço,xxxx,por intermédio do seu representante legal xxxxxxxRG XXXX, CPF,XXX ,declara para os fins de participação no pregão presencial xxxxxx,, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art.3 da lei complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instiduidas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo 4 do art. 3 da lei complementar n 123/2006.

São Gabriel da cachoeira-am xxxxxxxx

Representante/proprietário

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Referente ao Pregão Presencial N XXX, objeto; xxxxx, conforme especificado no anexo xxxx- Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

A Empresa,xxxxxxx, inscrita no CNPJ;XXXX endereço,xxxx,por intermédio do seu representante legal xxxxxxxxRG XXXX, CPF,XXX, em conformidade com os termos do referido pregão, declara sob as penas do art. 299 do código penal, que;

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por este proponente, eo conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;

c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste pregão não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

d) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

São Gabriel da cachoeira xxxxx-am xxxxxxxx

Representante/proprietário

ANEXO XI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI N.º 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Presencial nº ____/20__.

(EMPRESA _____), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 63, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Referência: Pregão Presencial nº ____/20__.

(EMPRESA _____), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso I, do art. 63, da Lei n.º 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(Cidade), ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*] ou [*do Aviso da Contratação Direta nº*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

I t e m d o T R	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Preço ou garantia válida de
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

OU

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. ~~Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.~~

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao

I t e m d o T R	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especifi cação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unida de	Quant idade Máxi ma	Qu ant ida de Mí ni ma	Val or Un	Pr az o gar ant ia ou vali da de

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TOR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade
X								